

DECRETO Nº 080/2023

“REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO DO ESTACIONAMENTO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO JOSÉ BELO DE ARAÚJO DURANTE O PERÍODO DE 28 E 29 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o que prescreve o artigo 102, §3º, da Lei Orgânica Municipal, a qual prescreve que “o uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse o exigir:

“§ 3º “A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto obedecendo o disposto nos artigos 101 e 102 desta Lei Orgânica.”

Considerando o Certificado de Registro nº 8445 junto ao Instituto Mineiro de Agropecuária para evento pecuário com aglomeração de animais.

Considerando que a presente permissão é de interesse público, de modo a estimular as festividades e a economia do Município.

DECRETA

Artigo 1º. Fica permitido o uso do estacionamento do Parque de Exposições José Belo de Araújo localizado na Av. Francisco Afonso Filho s/n em Desterro do Melo/MG ao **MAYCON BRUNO MACHADO**, portador do CPF nº 110.082.236-46, telefone de contato (32) 99128-5094, domiciliado e residente na Rua Padre Ernesto, 14, CEP: 36.210-000,

Desterro do Melo - MG., doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, para realização da II FESTA DO CAVALO, que acontecerá nos dias 28 e 29 de outubro de 2023, com cavalgada noturna e concurso de marcha.

§1º A presente permissão será a título precário e gratuito, com exceção da taxa de Alvará e Licenciamento.

Art.2º. A permissão de uso será unicamente para os fins dispostos no art. 1º do presente Decreto, ficando expressamente vedado o uso do parque de exposições para qualquer outro fim, bem como vedada a sua sublocação para qualquer outra finalidade, sob pena de responsabilidade.

Art.3º. A responsabilidade pela organização do evento, segurança e limpeza dos banheiros, bem como pela conservação do patrimônio público, será inteiramente do Permissionário.

Art. 4º. O Permissionário firmará Termo de Compromisso e Responsabilidade, do qual constarão as demais condições da permissão.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do melo, 10 de outubro de 2023.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri
Prefeita Municipal

TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO/MG**, doravante designado **PERMITENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, com sede na Avenida Silvério Augusto de Melo, nº 158, Fábrica, Desterro do Melo/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.^a. **MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 090.468.376-10 e RG nº 15.539.872, SSP/MG, e, de outro lado, **MAYCON BRUNO MACHADO**, portador do CPF nº 110.082.236-46, telefone de contato (32) 99128-5094, domiciliado e residente na Rua Padre Ernesto, 14, CEP: 36.210-000, Desterro do Melo - MG., doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, resolvem as partes celebrar, nos termos do §3º do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Desterro do Melo, o presente **TERMO DE PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE USO**, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área de estacionamento do Parque de Exposições José Belo de Araújo em Desterro do Melo/MG para realização da II FESTA DO CAVALO, que acontecerá nos dias 28 e 29 de outubro de 2023, com cavalgada noturna e concurso de marcha.

1.2 É permitido ao PERMISSIONÁRIO colocar placas e banners, desde que prévia e expressamente autorizado pelo PERMITENTE.

1.3 Não é permitido ao PERMISSIONÁRIO a utilização do campo de futebol.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Pela utilização das instalações do bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

2.1.1 Utilizar a instalação e os bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no presente Termo de Permissão Temporária de Uso;

2.1.2 Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação;

2.1.3 Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado à instalação;

2.1.4 Manter a limpeza, higiene, a organização e manutenção de toda a área disponibilizada para utilização;

2.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;

2.1.6 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Permissão;

2.1.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer gasto oriundo da utilização do mencionado estacionamento.

2.1.8. Preservar as características bem como plantas existentes na área do estacionamento.

2.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiro ou ao Município;

- 2.1.10 Obedecer aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
2.1.11 Custear as despesas com energia elétrica e água.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATIVIDADE

3.1 O presente Termo de Permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSIONÁRIO, vedado, a qualquer título, a sua cessão ou transferência para pessoa estranha a este Termo.

3.2 É vedado o uso do estacionamento bem como outras dependências do Parque de Exposições para realização de propaganda político-partidária.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 O prazo de validade do Presente termo será nos dias 28 e 29 de outubro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do PERMISSIONÁRIO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensinar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte do PERMITENTE em relação ao PERMISSIONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 O PERMISSIONÁRIO, ao descumprir quaisquer das obrigações dispostas na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente Termo de Permissão, sofrerá, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, as seguintes penalidades:

- 6.1.1 Advertência, em caso de primariedade de descumprimento das obrigações;
6.1.2 Revogação da Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do bem público que foi permitida. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao PERMITENTE.

7.2 À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

7.3 - O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO IMÓVEL

8.1 Ocorrendo a resolução do presente termo, qualquer tipo de melhoria que houver sido realizada sobre o imóvel permanecerá no local, sem que venha a conferir ao PERMISSIONÁRIO direito à indenização ou retenção, incorporando-se a edificação ao patrimônio público.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 Considerar-se-á rescindido o presente TERMO DE PERMISSÃO, independente de ato especial, retornando o estacionamento ao PERMITENTE, sem direito do PERMISSIONÁRIO a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

- 9.1.1 Vier a ser dado à área permissionada utilização diversa da que a ela foi destinada,

conforme estabelecido neste Termo de Permissão de Uso;

9.1.2 Ocorrer o cumprimento irregular ou inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo;

9.1.3 Vier a ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do presente Termo de Permissão de Uso;

9.1.4 Ocorrer o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.5 Ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento, a revogação do Termo de Permissão de Uso poderá ser determinada a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do PERMITENTE, motivado por razões de conveniência e oportunidade da Administração Pública, sem que seja devida ao PERMISSSIONÁRIO indenização de qualquer espécie ou natureza.

9.1.6 O Termo de Permissão de Uso pode ser extinto por vontade do PERMISSSIONÁRIO, mediante comunicação à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10. Eventuais pendências decorrentes deste Termo de Permissão de Uso serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, bem como à Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11. As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Permissão de Uso e que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.1 E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Desterro do Melo, 10 de outubro de 2023.

MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI
PREFEITA MUNICIPAL
PERMITENTE

MAYCON BRUNO MACHADO
PERMISSSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____;

2) _____;